



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 832 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Sancionada
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 05 DE DEZEMBRO DE 2018

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE
SUBSÍDIOS AOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
LINDENBERG/ ES PARA A LEGISLATURA
SEGUINTE”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R\$ 3.658,17 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) o subsídio mensal dos vereadores do Município de Governador Lindenberg/ES, para vigor a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Fica fixado no valor de R\$ 3.996,34 (três mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) o subsídio mensal do Vereador que exercer o Cargo de Presidente da Câmara de Governador Lindenberg/ES, em razão das atribuições inerentes ao cargo, para vigor a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2021.

Artigo 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O desconto previsto no “caput” desse artigo, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes em Sessão não realizada, por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

§ 3º Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o Vereador deverá ser encaminhado ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - para ser submetido à perícia médica e percepção do benefício de Auxílio-Doença, se for o caso.

[Assinatura]
Artigo 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder às limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constitucionais e legais ou puser em risco o equilíbrio orçamentário e financeiro da Edilidade.

Artigo 5º - Fica garantido aos Vereadores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg o pagamento de 13º subsídio correspondente ao valor de 1 subsídio mensal.

Artigo 6º - Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Helena Bernabé Padovani
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 05 / 12 / 2018

Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 921 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES
EM: 11 / 02 / 2022
Amanda A. Schuch
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg/ES, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos da Administração Direta e Indireta, no percentual de 7% (sete por cento) com base no indicador financeiro - INPC/IBGE, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Lindenberg/ES, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos do Poder Legislativo, no percentual de 7% (sete por cento) com base no indicador financeiro - INPC/IBGE, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. A revisão estabelecida nos artigos 1º e 2º, incidirá somente sobre o salário básico, estabelecido, respectivamente, no plano de cargos e salários de cada Poder.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

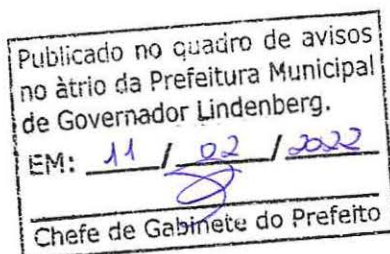
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotteu Pina Perini
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 985 DE 21 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES
EM: 21 / 07 / 2023
Chanda A. Chulpa
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**REVOGA A LEI N. 921/2022 E
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DOS
PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO, DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA, E SUBSÍDIOS
DOS AGENTES POLÍTICOS, DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
LINDENBERG/ES COM BASE NO ART.
37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
- ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg/ES, autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, e aos subsídios dos agentes políticos, no percentual de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) com base no indicador financeiro – IPCA/IBGE, a partir do mês de julho do corrente ano, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e aos subsídios dos agentes políticos, no percentual de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) com base no indicador financeiro – IPCA/IBGE, a partir do mês de julho do corrente ano, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A revisão estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Lei, incidirá somente sobre os vencimento-bases, estabelecidos, respectivamente, no plano de cargos e salários de cada Poder.

Art. 4º Ficam substituídos o Anexo III da Lei n. 868/2019 pelo Anexo I desta Lei; o Anexo III da Lei n. 966/2023 pelo Anexo II desta Lei; o Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II da Lei n. 537/2011 pelo Anexo III desta Lei; o Anexo I da Lei n. 517/2010 pelo Anexo IV desta Lei. A revisão geral anual incidirá ainda sobre os vencimentos previstos no Anexo II da Lei n. 332/2007 e nas duas tabelas do Anexo IV da Lei n. 386/2007, com as devidas atualizações.

Parágrafo único. A revisão geral anual, prevista nesta Lei, será concedida aos agentes políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo, a partir do mês de julho do ano corrente, devendo incidir sobre os seus subsídios que são previstos nos artigos 1º e 2º da Lei n. 416/2008 e artigos 1º e 2º da Lei n. 832/2018, considerando as respectivas atualizações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente Exercício.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 921/2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotfeu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg. EM: 21 / 07 / 2023  Chefe de Gabinete do Prefeito
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I - DESTALEI QUE ALTERA O ANEXO III DA LEI 868/2019																	
NÍVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	Gari, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador	1.111,32	1.133,55	1.156,22	1.179,34	1.202,93	1.226,99	1.251,53	1.276,56	1.302,09	1.328,13	1.354,70	1.381,79	1.409,42	1.437,61	1.466,37	1.495,69
II	Educador Social.	1.166,89	1.190,23	1.214,03	1.238,31	1.263,08	1.288,34	1.314,11	1.340,39	1.367,20	1.394,54	1.422,43	1.450,88	1.479,90	1.509,49	1.539,68	1.570,48
III	Atendente.	1.166,89	1.190,23	1.214,03	1.238,31	1.263,08	1.288,34	1.314,11	1.340,39	1.367,20	1.394,54	1.422,43	1.450,88	1.479,90	1.509,49	1.539,68	1.570,48
IV	Trabalhador Braçal, Jardineiro.	1.178,00	1.201,56	1.225,59	1.250,10	1.275,11	1.300,61	1.326,62	1.353,15	1.380,22	1.407,82	1.435,98	1.464,70	1.493,99	1.523,87	1.554,35	1.585,43
	Auxiliar Administrativo, Agente de Fiscalização e Arrecadação, Agente Fiscal, Agente de Defesa Civil, Auxiliar de Biblioteca, Monitor de Creche, Coletor de Resíduos.	1.190,09	1.213,90	1.238,17	1.262,94	1.288,20	1.313,96	1.340,24	1.367,04	1.394,39	1.422,27	1.450,72	1.479,73	1.509,33	1.539,51	1.570,30	1.601,71
VI	Vigia	1.236,90	1.261,63	1.286,87	1.312,60	1.338,86	1.365,63	1.392,95	1.420,81	1.449,22	1.478,21	1.507,77	1.537,93	1.568,68	1.600,06	1.632,06	1.664,70
	Auxiliar de consultório odontológico/de saúde bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ESF, Agente de Controle de Zoonoses, Auxiliar de Laboratório, Fiscal Sanitário, Motorista, Pedreiro,	1.261,50	1.286,73	1.312,46	1.338,71	1.365,48	1.392,79	1.420,65	1.449,06	1.478,04	1.507,60	1.537,76	1.568,51	1.599,88	1.631,88	1.664,52	1.697,81
VIII	Técnico em contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações.	1.368,62	1.395,99	1.423,91	1.452,39	1.481,44	1.511,07	1.541,29	1.572,11	1.603,55	1.635,63	1.668,34	1.701,71	1.735,74	1.770,45	1.805,86	1.841,98
IX	Agente Comunitário de Saúde. Agente Combate Endemias Programa de Ações ECD,	1.726,00	1.760,52	1.795,73	1.831,65	1.868,28	1.905,64	1.943,76	1.982,63	2.022,29	2.062,73	2.103,99	2.146,07	2.188,99	2.232,77	2.277,42	2.322,97
	Agente Municipal de Agendamento, Técnico em enfermagem, Operador de Máquinas leves e pesadas, Operador de Máquinas Agrícolas, Mecânico, Calçeteiro.	1.450,73	1.479,75	1.509,34	1.539,53	1.570,32	1.601,72	1.633,76	1.666,43	1.699,76	1.733,76	1.768,43	1.803,80	1.839,88	1.876,68	1.914,21	1.952,49
XI	Médico Clínico Geral - Programa de Controle de Tuberculose - PCT, Médico Espec. Dermatologista - Programa de Prevenção de Hanseníase - PPH, Médico Especialista Psiquiatra.	2.023,27	2.063,74	2.105,01	2.147,11	2.190,06	2.233,86	2.278,54	2.324,11	2.370,59	2.418,00	2.466,36	2.515,69	2.566,00	2.617,32	2.669,67	2.723,06

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmg@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII	Médico Clínico Geral, Médico Clínico Geral e Cirurgião 12 H, Médico Ginecologista, Médico Pediatra.	2.810,52	2.866,73	2.924,06	2.982,55	3.042,20	3.103,04	3.165,10	3.228,40	3.292,97	3.358,83	3.426,01	3.494,53	3.564,42	3.635,71	3.708,42	3.782,59
XIII	Administrador, Advogado, Contador, Pedagogo	2.810,52	2.866,73	2.924,06	2.982,55	3.042,20	3.103,04	3.165,10	3.228,40	3.292,97	3.358,83	3.426,01	3.494,53	3.564,42	3.635,71	3.708,42	3.782,59
XIV	Analista de Sistema, Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Enfermeiro, Engenheiro Eletricista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Saneamento Ambiental.	2.810,52	2.866,73	2.924,06	2.982,55	3.042,20	3.103,04	3.165,10	3.228,40	3.292,97	3.358,83	3.426,01	3.494,53	3.564,42	3.635,71	3.708,42	3.782,59
XV	Auditor Interno	3.248,37	3.313,33	3.379,60	3.447,19	3.516,14	3.586,46	3.658,19	3.731,35	3.805,98	3.882,10	3.959,74	4.038,94	4.119,72	4.202,11	4.286,15	4.371,87
XVI	Enfermeiro ESF, Odontólogo ESF.	4.723,10	4.817,56	4.913,91	5.012,19	5.112,43	5.214,68	5.318,97	5.425,35	5.533,86	5.644,54	5.757,43	5.872,58	5.990,03	6.109,83	6.232,02	6.356,67
XVII	Médico Clínico Geral Plantonista 24h.	5.609,80	5.722,00	5.836,44	5.953,17	6.072,23	6.193,68	6.317,55	6.443,90	6.572,78	6.704,23	6.838,32	6.975,09	7.114,59	7.256,88	7.402,02	7.550,06
XVIII	Médico Clínico Geral PSF.	9.240,84	9.425,66	9.614,17	9.806,46	10.002,58	10.202,64	10.406,69	10.614,82	10.827,12	11.043,66	11.264,53	11.489,83	11.719,62	11.954,01	12.193,09	12.436,96
XIX	Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil	4.235,65	4.151,40	4.234,43	4.319,11	4.405,50	4.493,61	4.583,48	4.675,15	4.768,65	4.864,03	4.961,31	5.060,53	5.161,74	5.264,98	5.370,28	5.477,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II DESTA LEI – ALTERA O ANEXO III DA LEI 966/2023

CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	REFERENCIAL																		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
PROFESSOR	"PA" "PB" "PP"	I	R\$ 2.230,86	R\$ 2.321,66	R\$ 2.368,09	R\$ 2.415,45	R\$ 2.463,76	R\$ 2.513,04	R\$ 2.563,30	R\$ 2.614,56	R\$ 2.666,85	R\$ 2.720,19	R\$ 2.774,59	R\$ 2.830,09	R\$ 2.886,69	R\$ 2.944,42	R\$ 3.003,31	R\$ 3.063,38	R\$ 3.124,64	R\$ 3.187,14	R\$ 3.250,88
		II	R\$ 2.453,95	R\$ 2.553,83	R\$ 2.604,90	R\$ 2.657,00	R\$ 2.710,14	R\$ 2.764,34	R\$ 2.819,63	R\$ 2.876,02	R\$ 2.933,54	R\$ 2.992,21	R\$ 3.052,06	R\$ 3.113,10	R\$ 3.175,36	R\$ 3.238,87	R\$ 3.303,65	R\$ 3.369,72	R\$ 3.437,11	R\$ 3.505,86	R\$ 3.575,97
		III	R\$ 2.748,42	R\$ 2.860,28	R\$ 2.917,49	R\$ 2.975,84	R\$ 3.035,35	R\$ 3.096,06	R\$ 3.157,98	R\$ 3.221,14	R\$ 3.285,56	R\$ 3.351,27	R\$ 3.418,30	R\$ 3.486,67	R\$ 3.556,40	R\$ 3.627,53	R\$ 3.700,08	R\$ 3.774,08	R\$ 3.849,56	R\$ 3.926,55	R\$ 4.005,08
		IV	R\$ 3.133,20	R\$ 3.260,72	R\$ 3.325,94	R\$ 3.392,45	R\$ 3.460,30	R\$ 3.529,51	R\$ 3.600,10	R\$ 3.672,10	R\$ 3.745,54	R\$ 3.820,45	R\$ 3.896,86	R\$ 3.974,80	R\$ 4.054,30	R\$ 4.135,38	R\$ 4.218,09	R\$ 4.302,45	R\$ 4.388,50	R\$ 4.476,27	R\$ 4.565,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Anexo III do Projeto de Lei n. 022/2023 que altera o Anexo II da Lei n. 537/2011

ANEXO II																	
NÍVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	Vigia	1563,09	1594,35	1626,24	1658,76	1691,94	1725,78	1760,29	1795,5	1831,41	1868,04	1905,4	1943,51	1982,38	2022,02	2062,46	2103,71
II	Auxiliar de serviços gerais	1917,13	1955,47	1994,58	2034,47	2075,16	2116,67	2159	2202,18	2246,22	2291,15	2336,97	2383,71	2431,38	2480,01	2529,61	2580,2
III	Atendente	2190,67	2234,48	2279,17	2324,76	2371,25	2418,68	2467,05	2516,39	2566,72	2618,05	2670,41	2723,82	2778,3	2833,87	2890,54	2948,35
IV	Auxiliar administrativo	2401,13	2449,15	2498,14	2548,1	2599,06	2651,04	2704,06	2758,14	2813,31	2869,57	2926,96	2985,5	3045,21	3106,12	3168,24	3231,6
V	Contador	4216,22	4300,54	4386,56	4474,29	4563,77	4655,05	4748,15	4843,11	4939,97	5038,77	5139,55	5242,34	5347,19	5454,13	5563,21	5674,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo IV do Projeto de Lei n. 022/2023 que altera o Anexo II da Lei n. 517/2010

Cargo	Quantitativo	Referência	Salário
Assessor Jurídico	01	CC-1	R\$ 4.798,56
Diretor Administrativo	01	CC-2	R\$ 4.349,38
Chefe do Departamento Financeiro	01	CC-3	R\$ 2.454,01
Chefe do Departamento Legislativo	01	CC-4	R\$ 2.423,40
Assistente Parlamentar	01	CC-5	R\$ 2.066,62
Controlador Interno	01	CC-6	R\$ 3.881,96